

REGIMENTO INTERNO

Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, convocada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos em conjunto com o Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT+, através da Portaria Conjunta Nº 001-S, publicada no DIO/ES em 29 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de caráter deliberativo, tem por objetivos:

- I. Propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ e à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+;
- II. Elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.
- III. Propor diretrizes para a criação do Novo Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia e Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTI+ do Espírito Santo.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ ocorrerá entre 1º e 3 de agosto de 2025.

§1º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será presidida pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos em conjunto com a Presidência do Conselho Estadual

para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Espírito Santo – CELGBT+ES.

§2º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será coordenada pela Comissão Organizadora Estadual - COE, designada em ato do CELGBT+ES.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 4º São participantes da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

- I. Pessoas delegadas com direito a voz e voto;
- II. Pessoas convidadas indicadas pela COE e eleitas nas Conferências Temáticas, com direito a voz, porém sem direito ao voto, nos termos deste regimento;
- III. Pessoas observadoras, com direito a voz, sem direito ao voto, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único. As pessoas conselheiras do CELGBT+ES serão delegadas da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, conforme deliberado na 67ª Reunião Ordinária do Conselho LGBT+, realizada no dia 13 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento das pessoas delegadas na Etapa Estadual da IV Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ deverá ser realizado do dia 1º de agosto de 2025, das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, ao dia 2 de agosto de 2025, das 08 (oito) às 10 (dez) horas.

Art. 6º O credenciamento das pessoas convidadas e observadoras será realizado do dia 1º de agosto de 2025, das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, ao dia 2 de agosto de 2025, das 08 (oito) às 10 (dez) horas.

Art. 7º Após o horário de encerramento, não será mais permitido o credenciamento.

Parágrafo Único. As delegações para a Etapa Estadual da IV Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ serão formadas conforme segue:

- I. delegação eleita nas conferências Regionais e Municipais;
- II. delegação nata, pessoas conselheiras do CELGBT+ES, conforme deliberado em plenárias Ordinária do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO TEMA

Art. 8º A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá como tema: “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+” com os seguintes eixos:

- I. Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+
- II. Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+
- III. Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização
- IV. Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Parágrafo único. Os eixos serão apresentados e discutidos em grupos de trabalho, assegurando o debate entre as pessoas credenciadas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

- I. Plenária Inicial;
- II. Grupos de Trabalho; e
- III. Plenária Final.

§1º A Plenária Inicial terá como objetivo aprovar este Regimento Interno.

§2º O presente regimento será disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (sedh.es.gov.br/lgbt) para consulta pública e sugestões de modificação através do e-mail do

Conselho Estadual LGBT (lgbt@sedh.es.gov.br) no período de **27 de junho de 2025 a 08 de julho de 2025**.

§3º Não serão aceitas propostas de alterações deste regimento após o dia **08 de julho de 2025**. As modificações propostas serão apreciadas na Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

§4º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar nas propostas aprovadas nas etapas municipais/regionais do Relatório Consolidado.

§5º A Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como, as de âmbito municipal, estadual e nacional.

§6º As Plenárias e Grupos de Trabalho serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 10º O relatório consolidado das propostas referentes às etapas municipais/regionais será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11º Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito estadual e nacional constantes do Relatório Consolidado, em número total de 04 (quatro) grupos.

Art. 12º A composição dos GTs buscará garantir as pluralidades e diversidades no que se refere à raça/cor, orientação sexual, identidade de gênero e localidade, conforme a realidade dos participantes da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 13º Os GTs contarão com a seguinte organização:

- I. a instalação dos debates deverá ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das pessoas delegadas credenciadas no GT;
- II. após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com o número de presentes no GT;
- III. as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do GT, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das pessoas presentes, e será composta por:
 - a) Uma pessoa coordenadora indicada pela Comissão Organizadora Estadual;
 - b) Uma pessoa relatora indicada entre pessoas participantes do GT; e
 - c) Pessoas apoiadoras indicadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 14° Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado, da seguinte forma:

- I. os GTs serão divididos pelos eixos temáticos 1 a 4;
- II. Cada eixo temático deverá encaminhar até 04 (quatro) propostas para a Plenária Final, correspondente à Etapa Nacional.

Parágrafo Único. É facultado aos GTs criarem 01 (uma) nova proposta para cada eixo temático;

Art. 15° Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

- I. promoverá a leitura de todas as propostas referentes ao seu respectivo eixo temático, constantes do Caderno de Propostas consultando o GT sobre os destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes;
- II. em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação;

§1° Os destaques serão de supressão, parcial ou total, do texto ou junção de mais de uma proposta.

§2° Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos GTs.

Art. 16° Após a leitura, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

- I. Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

- II. Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a pessoa delegada autora do destaque terá 1 (um) minuto para defender sua proposta;
- III. Após a defesa da proposta serão conferidos 1 (um) minuto para a pessoa delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;
- IV. Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir apta a votar;
- V. Caso a pessoa autora do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 17° Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Parágrafo Único. As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 18° As propostas de moções serão encaminhadas por pessoas delegadas e devem ser apresentadas à Comissão Organizadora até às **10 horas do dia 3 de agosto de 2025**, em formulário próprio, que será disponibilizado pela Comissão. Não serão aceitas as propostas de moções após o prazo final.

Art. 19° Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de pessoas delegadas credenciadas.

Art. 20° A Comissão Organizadora Estadual sistematizará as propostas de moções recebidas que atenderem aos critérios previstos neste capítulo.

CAPÍTULO X ETAPAS MUNICIPAIS/CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 21° As Etapas Municipais/Conferências Regionais serão realizadas por iniciativa dos próprios

municípios conforme previsto no art. 43, inc. IV da Lei 12.852/2013.

§1º As Etapas Municipais/Conferências Regionais poderão ser convocadas pelo Poder Público até 30 de abril de 2025.

§2º Caso a convocação da Etapa Municipal/Conferência Regional não seja feita pelo Poder Público Municipal, esta poderá ser realizada pelas Câmaras Municipais, pelo Ministério Público ou os Conselhos/Comitês e a sociedade civil poderão convocá-la sob as seguintes condições:

- I. A convocação da Etapa Municipal/Conferência Regional por parte da Sociedade Civil deverá ocorrer com até 30 dias de antecedência da conferência em nota pública;
- II. Para convalidação da Etapa Municipal/Conferência Regional, a Sociedade Civil deverá enviar para a Comissão Organizadora Estadual a nota de convocação com data, local, horário e programação, o regimento interno e um documento que comprove a atuação das organizações/instituições envolvidas;
- III. Em casos em que mais de um agrupamento da Sociedade Civil convocar a Etapa Municipal/Conferência Regional, a Comissão Organizadora Estadual irá convalidar a convocação do primeiro agrupamento.

Art. 22º Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais (COMUNI) e Regionais (CORE) para organizar e realizar as Etapas Municipais/Conferências Regionais, com as seguintes competências:

- I. Coordenar e promover a realização da Etapa Municipal/Conferência Regional;
- II. Realizar o planejamento de organização da Etapa Municipal/Conferência Regional;
- III. Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
- IV. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;
- V. Aprovar a programação da Etapa;
- VI. Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;

§1º A Comissão Organizadora Municipal/Regional deverá informar sua composição, contato, data, horário e local da Etapa com antecedência mínima de 30 dias úteis da sua realização para a Comissão Organizadora Estadual.

§2º O relatório final da Etapa Municipal/Conferência Regional deverá ser enviado, com as propostas aprovadas e suas respectivas pessoas delegadas eleitas, para a Comissão Organizadora Estadual **até 15 dias** após a sua realização;

Art. 23° As Etapas Municipais/Regionais elegerão pessoas delegadas, conforme critérios definidos pelo Anexo I deste regimento.

§1° A Comissão Organizadora Estadual poderá remanejar o número de vagas por município de acordo com a não convocação das conferências municipais.

§2° Os critérios para o remanejamento de vagas serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 24° As Etapas Regionais são Etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de pessoas delegadas à Etapa Estadual.

§1° Ficará a cargo do Poder Público Municipal a garantia da locomoção dos interessados em participar das Etapas Regionais e Estadual.

§2° Ficará a cargo do Poder Público Municipal a garantia da locomoção intermunicipal dos delegados eleitos para participar da Etapa Nacional.

CAPÍTULO XI

CONFERÊNCIAS LIVRES/TEMÁTICAS

Art. 25° As Conferências Livres/Temáticas poderão ser realizadas por entidades, órgãos públicos, organizações, sociedade civil em geral, dentre outras, de modo a contribuir com a mobilização em torno de debates relacionados ao tema e eixos temáticos da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§1° As Etapas Livres/Temáticas poderão ser organizadas em torno de recortes territoriais.

§2° Deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, em até 15 (quinze) dias, os seus Relatórios Finais contendo até 05 (cinco) propostas aprovadas em cada eixo, e:

- a) apresentação de registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);

- b) período de realização e discussões;
- c) lista de pessoas delegadas eleitas nas etapas temáticas para participar da etapa estadual.

Parágrafo único. Essas etapas preparatórias elegerão pessoas delegadas para participar apenas da etapa Estadual, não podendo se elegerem a pessoas delegadas nacionais.

Art. 26° As etapas Livres/Temáticas não dependem de ato oficial para sua convocação, mas indica-se que sejam amplamente divulgadas e devem ser comunicadas à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. A chamada da etapa Livre/Temática preparatória ficará a critério da Comissão Organizadora, desde que respeitado seu chamamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização, visando a mobilização do maior número de pessoas interessadas na discussão.

CAPÍTULO XII ETAPA ESTADUAL

Art. 27° A Etapa Estadual será realizada por iniciativa da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e do Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT+, conforme previsto na lei nº 10.613 de 22 dezembro de 2016, combinado com o art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho.

Art. 28° Compete à Comissão Organizadora Estadual:

- I. Coordenar e promover a realização da Conferência Estadual;
- II. Realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual;
- III. Fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais, Regionais e Livres/Temáticas;
- IV. Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, para organizarem e participarem das Conferências;
- V. Adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas

políticas públicas estaduais e federais;

- VI. Realizar a sistematização das propostas das Etapas Municipais, Regionais e Livres/Temáticas;
- VII. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual;
- VIII. Aprovar a programação da Etapa Estadual;
- IX. Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa Estadual;
- X. Providenciar a publicação do relatório final da Etapa Estadual, encaminhando as propostas e suas respectivas pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional;
- XI. Deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 29º A Comissão Organizadora Estadual terá como referência a composição aprovada na 67ª Sessão Plenária Ordinária do CELGBT+ES, realizada em 13 de fevereiro de 2025, conforme RESOLUÇÃO CELGBT+ES Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025;

Art. 30º A Conferência Estadual elegerá 4 (quatro) propostas prioritárias por cada eixo temático conforme Art. 14º deste Regimento, totalizando 16 (dezesesseis) propostas da Etapa Estadual, e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional;

Art. 31º A Conferência Estadual elegerá pessoas delegadas à Etapa Nacional, na proporção definida no regimento da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

CAPÍTULO XIII

DA DELEGAÇÃO ESTADUAL À IV CONFERÊNCIA NACIONAL LGBTQIA+

Art. 32º A eleição de pessoas delegadas para a Conferência Nacional deve ser realizada durante a plenária final da Etapa Estadual.

§1º É necessário estar presente em, pelo menos, 75% da Etapa Estadual para ser uma pessoa eleita delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público;

§2º A metodologia da votação das pessoas delegadas dar-se-á por meio de segmentos na qual cada participante com direito a voto poderá votar em seu segmento dentre as que se candidatarem,

devendo observar os seguintes parâmetros:

- I. Participantes da sociedade civil só poderão votar entre seus pares;
- II. Participantes do poder público só poderão votar entre seus pares;
- III. O processo de votação será comandado por representantes da Comissão Organizadora Estadual designados para esse fim;
- IV. As orientações para registro de segmentos e de votação serão apresentadas durante o plenário da Etapa Estadual.

Art. 33° A Conferência Estadual elegerá 33 (trinta e três) pessoas delegadas à Etapa Nacional, conforme tabela 1, sendo:

- I. 10 (dez) pessoas delegadas natas, na condição de conselheiras estaduais, membros da Comissão Organizadora Estadual, conforme as indicações formais do respectivo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
- II. 23 (vinte e três) pessoas delegadas eleitas durante a Conferência Estadual.

§1º A Comissão Organizadora Estadual foi votada como as 10 (dez) pessoas delegadas natas na 67ª Sessão Plenária Ordinária do CELGBT+ES, realizada em 13 de fevereiro de 2025.

§2º Serão eleitas pessoas delegadas suplentes no mesmo número de titulares.

Art. 34° A composição da delegação deverá observar os princípios da diversidade, representatividade e inclusão definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, buscando garantir, no total das 33 vagas, a seguinte proporcionalidade mínima:

- I. 53% de pessoas do gênero feminino;
- II. 40% de pessoas do gênero masculino;
- III. 7% de pessoas com outras identidades de gênero;
- IV. 50% de representantes da sociedade civil;
- V. 50% de representantes do poder público;
- VI. 60,6% de pessoas negras, respeitado o percentual populacional do estado;
- VII. 2% de pessoas indígenas;
- VIII. 2% de pessoas com deficiência;
- IX. 5% de pessoas idosas.

§1º Os critérios estabelecidos no artigo anterior são sobrepostos e não excludentes, ou seja, uma mesma pessoa poderá atender simultaneamente a mais de uma categoria, sendo computada em todas as que se enquadrar.

§2º O total de pessoas delegadas, considerando as particularidades de gênero, representatividade, questão étnico-racial, geracional e deficiência não poderá ultrapassar 33 (trinta e três).

Art. 35º Das 10 (dez) vagas ocupadas por pessoas delegadas natas da Comissão Organizadora Estadual, encontra-se a seguinte composição:

a) Gênero

- I. 5 pessoas do gênero feminino;
- II. 4 pessoas do gênero masculino;
- III. 1 pessoa de outras identidades de gênero.

b) Representação:

- IV. 3 representantes do poder público;
- V. 7 representantes da sociedade civil.

c) Recortes adicionais (sobrepostos aos anteriores):

- VI. 5 pessoas negras.

Art. 36º Do total das 23 (vinte e três) vagas a serem eleitas na Conferência Estadual, deverão ser observadas as seguintes composições:

a) Gênero:

- I. 13 (treze) pessoas do gênero feminino;
- II. 8 (oito) pessoas do gênero masculino;
- III. 2 (duas) pessoas com outras identidades de gênero;

b) Representação:

- IV. 10 (dez) representantes da sociedade civil;
- V. 13 (treze) representantes do poder público;

c) Recortes adicionais (sobrepostos aos anteriores):

- VI. 15 (quinze) pessoas negras;

- VII. 2 (duas) pessoas idosas;
- VIII. 1 (uma) pessoa indígena;
- IX. 1 (uma) pessoa com deficiência.

Tabela 1 - Composição da Delegação para a 4ª Conferência Nacional

Critério	Total	Pessoas Delegadas Natas (10 vagas)	Pessoas Delegadas Eleitas (23 vagas)
Gênero feminino	18	5	13
Gênero masculino	13	4	9
Outras identidades de gênero	2	1	1
Sociedade Civil	17	7	10
Poder Público	16	3	13
Pessoas negras	20	5	15
Pessoas idosas	2	0	2
Pessoa indígena	1	0	1
Pessoa com deficiência	1	0	1
Pessoas Conselheiras	10	10	-

Tabela 2 – Distribuição do número de delegados/as por Estado

Estado	Número de delegados/as conselheiros/as estaduais (30%)	Número de delegadas do gênero feminino (53%)	Número de delegados do gênero masculino (40%)	Número de delegadas com outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas (7%)	Número de delegados/as da sociedade civil (50%)	Número de delegados/as do poder público (50%) ¹²	Número de delegados/as/es negras (em relação ao percentual de pessoas negras no estado)	Número de pessoas idosas (5%)	Número de pessoas indígenas (2%)	Número de pessoas com deficiência (2%)
Acre	7	12	9	2	12	11	17	1	0	0
Alagoas	9	16	12	2	15	15	21	2	1	1
Amapá	7	12	9	2	12	11	18	1	0	0
Amazonas	10	18	13	2	17	16	24	2	1	1
Bahia	20	35	27	5	34	33	53	3	1	1
Ceará	15	26	20	3	25	24	35	2	1	1
Distrito Federal	9	15	12	2	15	14	17	1	1	1
Espírito Santo	10	18	13	2	17	16	20	2	1	1

Fonte: DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS PREPARATÓRIAS LOCAIS, ESTADUAIS, LIVRES E DO DISTRITO FEDERAL, PARA A 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º As despesas para a realização da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Art. 35° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, “ad referendum” da Plenária Final.

Vitória, 26 de junho de 2025.

ANEXO I

TABELA 1 - REFERÊNCIA DAS PESSOAS DELEGADAS DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOA LGBTQIA+

REGRA DE HABITANTES	Nº DE PESSOAS DELEGADAS
Municípios com até 50.000 habitantes	02 pessoas delegadas
Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes	04 pessoas delegadas
Municípios a partir de 100.001 habitantes	06 pessoas delegadas

TABELA 2 - NÚMERO DE PESSOAS DELEGADAS POR MUNICÍPIO*

Município: (nº de habitantes do município) / 19000 (índice de corte)

Nº	MUNICÍPIOS	HABITANTES	PESSOAS DELEGADAS
1	Afonso Cláudio	30.684	2
2	Águia Branca	9.711	2

3	Água Doce do Norte	12.042	2
4	Alegre	29.177	2
5	Alfredo Chaves	13.836	2
6	Alto Rio Novo	7.434	2
7	Anchieta	29.984	2
8	Apiacá	7.223	2
9	Aracruz	94.765	4
10	Atílio Vivacqua	10.540	2
11	Baixo Guandu	30.674	2
12	Barra de São Francisco	42.498	2
13	Boa Esperança	13.608	2
14	Bom Jesus do Norte	10.254	2
15	Brejetuba	12.985	2
16	Cachoeiro de Itapemirim	185.784	6
17	Cariacica	353.510	6
18	Castelo	36.930	2
19	Colatina	119.992	6
20	Conceição da Barra	27.458	2
21	Conceição do Castelo	11.937	2
22	Divino de São Lourenço	5.083	2
23	Domingos Martins	35.416	2
24	Dores do Rio Preto	6.596	2
25	Ecoporanga	21.992	2
26	Fundão	18.014	2
27	Governador Lindenberg	11.009	2
28	Guaçuí	29.358	2
29	Guarapari	124.656	6
30	Ibatiba	25.380	2
31	Ibiraçu	11.713	2
32	Ibitirama	9.520	2
33	Iconha	12.326	2
34	Irupi	13.710	2

35	Itaguaçu	13.589	2
36	Itapemirim	39.832	2
37	Itarana	10.597	2
38	Iúna	28.590	2
39	Jaguaré	28.931	2
40	Jerônimo Monteiro	11.575	2
41	João Neiva	14.079	2
42	Laranja da Terra	11.094	2
43	Linhares	166.786	6
44	Mantenópolis	12.770	2
45	Marataízes	41.929	2
46	Marechal Floriano	17.641	2
47	Marilândia	12.202	2
48	Mimoso do Sul	24.475	2
49	Montanha	18.900	2
50	Mucurici	5.466	2
51	Muniz Freire	18.153	2
52	Muqui	13.745	2
53	Nova Venécia	49.065	2
54	Pancas	18.893	2
55	Pedro Canário	21.522	2
56	Pinheiros	23.915	2
57	Piúma	22.300	2
58	Ponto Belo	6.497	2
59	Presidente Kennedy	13.696	2
60	Rio Bananal	19.273	2
61	Rio Novo do Sul	11.069	2
62	Santa Leopoldina	13.106	2
63	Santa Maria de Jetibá	41.636	2
64	Santa Teresa	22.808	2
65	São Domingos do Norte	8.589	2
66	São Gabriel da Palha	32.252	2

67	São José do Calçado	10.878	2
68	São Mateus	123.750	6
69	São Roque do Canaã	10.886	2
70	Serra	520.649	6
71	Sooretama	26.502	2
72	Vargem Alta	19.563	2
73	Venda Nova do Imigrante	23.831	2
74	Viana	73.423	4
75	Vila Pavão	8.911	2
76	Vila Valério	13.728	2
77	Vila Velha	467.722	6
78	Vitória	322.869	6
TOTAL		3.833.486	196

*Dados de acordo com o censo demográfico 2022 do IBGE

(<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>)